DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 406 - ALAGOINHA - 29 DE MAIO DE 2020 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93

PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

23 A 29 DE MAIO DE 2020

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 597/2020, de 29 de maio de 2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora no Município de Alagoinha-PB, e dá outras providencias.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Programa Família Acolhedora

Art. 1º - Fica instituído o ***Programa Família Acolhedora*** do Município de Alagoinha, atendendo as disposições do artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo101, inciso VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O serviço de acolhimento no Programa Família Acolhedor tem como objetivos:

I – Organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

II – Propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

I – Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

II – Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; IV – Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
V – Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 4º - As crianças e os adolescentes, residentes no município de Alagoinha, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos somente serão incluídos no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação da equipe técnica responsável pelo Programa.

Parágrafo Único – Será acolhida uma criança ou um adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º - A gestão e a execução do Programa Família Acolhedora ficará à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e terá como principais parceiros:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; V – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 6º - A Coordenação da Proteção Social Especial, responsável pelo serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá proceder a sua inscrição e especificar o seu regime de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 7º - A equipe do Programa Família Acolhedora, deverá seguir as orientações técnicas do serviço de acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS:

I – Coordenador da Proteção Social Especial;
II – Assistente Social;
III – Psicólogo.

Art. 8º - O(a) Coordenador(a) da Proteção Social Especial compete:

I – Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

II – Divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;

III – Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;

IV – Aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município;

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

V – Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI – Articular com a rede intersetorial – Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas.

VII – Acompanhar o pagamento da bolsa auxílio ás famílias acolhedoras;

VIII – Participar das audiências concentradas, quando requisitado pelo juízo competente; XIV – Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Á equipe técnica do Programa Família Acolhedora, composta por Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:

I – Acolher, avallar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar as famílias acolhedoras;

II – Articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; III – Realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;

III – Acompanhar as crianças e os adolescentes;

IV – Organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

V – Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança e do adolescente e consequente reintegração familiar;

VI – Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes e suas famílias;

VII – Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios, com frequência semestral ou sempre que se fizer necessário, sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:

a) a possibilidade de reintegração familiar;

b) a necessidade de aplicação de novas medidas;

c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

VIII – Preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para a inserção no programa e o desligamento;

IX – Mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso;

X – Acompanhar a família de origem após a reintegração da criança/do adolescente, por um período de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento;

XI – Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem.
XII – Realizar encontros com a família acolhedora com foco na saída da criança e do adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial;

XIII – Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança e o adolescente e sua família após a reintegração familiar, respeitando o desejo de todos os envolvidos e avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desse contato.

XIV – Desenvolver outras atividades afins, conforme previsto no documento intitulado como "Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes".

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata este artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 10 - A execução do serviço poderá contar com a seguinte a infraestrutura e espaços mínimos:

I – 01 (uma) sala para equipe técnica;
II – 01 (uma) sala de coordenação e atividades administrativas;
III – 01 (uma) sala de atendimento e reuniões.

Parágrafo Único – Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares institucionais.

Art. 11 - Compete ao Serviço Família Acolhedora:

I – Selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II – Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço que oferece o serviço, devidamente encaminhada pela Vara da Infância e Juventude;

III – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;

IV – Acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;

V – Atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar;

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

VI – Garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos, da Inscrição e da Seleção das Famílias Candidatas ao Acolhimento Familiar

Art. 12 - São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I – Residir no Município de Alagoinha há mais de 02 (dois) anos e nele permanecer durante todo o período de acolhimento;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente de pelo menos de 16 (dezesseis) anos;

III – Não possuir antecedentes criminais, comprometimento psiquiátrico e dependência alcoólica ou de substâncias psicoativas;

IV – Possuir disponibilidade de tempo, tanto nos cuidados com a criança e com o adolescente, bem como para participar das atividades e intervenções do Programa;

V – Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora, sendo necessária assinatura de declaração de desinteresse em adoção;

VI – Existir a concordância dos membros da família acolhedora com o acolhimento;

Parágrafo Único – A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa da criança e/ou do adolescente.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, cuja disponibilização será divulgada na sede do Serviço de Acolhimento e no sítio eletrônico do Município de Alagoinha com a apresentação dos documentos, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, abaixo indicados:
I – Carteira de identidade – RG;

II – Cadastro de pessoas físicas – CPF; III – Certidão de casamento;
IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Certidão negativa de antecedentes criminais; VI – Atestado de saúde física e mental;
VII – Comprovante de rendimentos.

Art. 14 - A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e terá como objetivo identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação e se realizará por meio de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

§ 2º As características a serem observadas durante o processo de avaliação tratam-se daquelas mencionadas no documento "Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes".

§ 3º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável será formalizada a inclusão da família no Programa mediante assinatura do Termo de Adesão, e

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

apresentação do número da conta bancária, para o crédito da bolsa auxílio, do membro a ser designado no Termo de Guarda.

Art. 15 - O Programa Família Acolhedora atenderá até 10 (dez) crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Art. 16 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do artigo 19 da Lei nº 8.069 de 1990 e suas alterações.

Art. 17 - As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre o acolhimento e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 18 - O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I – Orientação direta ás famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Realização de encontros grupais para troca de experiências entre as famílias e abordagem de demandas identificadas pelos técnicos do Programa;

III – Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 19 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional á criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e responsabilizando-se assim por:

I – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança e do adolescente;

II – Comunicar á equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança e o adolescente, seja sobre a própria família acolhedora ou a família de origem.

III – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

IV – Preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

V – Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção de atendimentos necessários, preferencialmente na rede pública;

VI – Utilizar os recursos da bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades da criança e do adolescente acolhido;

VI – Proceder à desistência formal da guarda e da participação do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 20 - A família será desligada do Serviço de Acolhimento nas seguintes situações:

I – Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno á família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

II – No caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 19 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – Por solicitação escrita da própria família;

IV– Quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 21 - Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

I – Acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;

II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente.

CAPÍTULO V

Da Bolsa Auxílio

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 80% (oitenta) por cento do salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Em se tratando de acolhimento de duas ou mais crianças ou adolescentes pela mesma família, o subsídio financeiro será limitado ao máximo de:

a. 1,2 salários mínimos para 02 (duas) crianças ou adolescentes acolhidos;
b. 1,8 salários mínimos, quando igual ou maior que 03 (três) crianças ou adolescentes acolhidos.

Art. 23 - O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 24 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais e legais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – A irregularidade que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Processo Administrativo para apuração de possíveis danos no âmbito civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 25 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 26 - A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Alagoinha com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe técnica do Programa.

Art. 27 - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada por meio de recursos financeiros do Município, através de dotação orçamentária a Secretaria Municipal de Assistência Social nº **0803.08.243.0009.2.509 – 339048**

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

1100 ficha 304 e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentando esta lei, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58 390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeituraph@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 598 / 2020, de 29 de maio de 2020

AUTORIA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL 208/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a **Emenda Constitucional Federal 103/2019**, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O caput do art. 14, da Lei Municipal nº 208/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III, do art. 13, serão de **14,21% para o inciso I**, incidente sobre os vencimentos básicos e outras vantagens de caráter efetivo, de **14% para o inciso II**, incidente sobre os vencimentos básicos e outras vantagens de caráter efetivo e de **14% para os segurados do inciso III**, incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 14, da Lei Municipal 208/2007

" As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, serão de 22% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr João Pequeno

ABRIL/2020

Decreto

Decreto nº 02132020

Em, 07 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 201.934,00 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.02	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**					
04	122	0003	2003	Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria		
	3390.92	00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		001		Recursos Ordinários		3.000,00
					Total da Unidade:	3.000,00
02.03	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08	244	0023	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assitência Social - SAS		
	3190.04	00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		001		Recursos Ordinários		5.381,00
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		001		Recursos Ordinários		30.344,00
	3390.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		001		Recursos Ordinários		6.085,00
08	244	0023	2073	Manutenção dos Conselhos Vinculados		
	3390.30	00		MATERIAL DE CONSUMO		
		001		Recursos Ordinários		552,00
08	122	0010	2089	Manutencão dos Conselhos Tutelares		
	3390.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		001		Recursos Ordinários		2.825,00

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Decreto

02.03	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
					Total da Unidade:	45.187,00
02.031	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**					
08	244	0008	2009	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas Vunerabilidade Social		
	3390.32	00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		001		Recursos Ordinários		39.319,00
	3390.36	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		001		Recursos Ordinários		5.000,00
08	244	0023	2099	Manuteção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/SCFV		
	3390.30	00		MATERIAL DE CONSUMO		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		3.341,00
	3390.36	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		5.135,00
	3390.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		9.754,00
					Total da Unidade:	62.549,00
02.05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
12	361	0015	2022	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
	3390.32	00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		113		Transferências do FUNDEB 40%		8.503,00
12	361	0015	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		111		Receitas de Impostos e de Transferência		75.064,00
					Total da Unidade:	83.567,00
02.06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**					
15	452	0016	2032	Manutenção e Coordenação do Serviço de Limpeza Urbana		
	3390.36	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		001		Recursos Ordinários		3.761,00

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Decreto

02.06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**					
26	782	0016	2035	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		
	3390.36	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		001		Recursos Ordinários		3.870,00
					Total da Unidade:	7.631,00
					Total de Suplementações:	**201.934,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 201.934,00 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais), como abaixo especificado:

02.02	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**					
28	846	0006	0004	Contribuição para a Formação do PASEP		
	3390.47	00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
		990		Outras Destinações Vinculadas de Recurso		3.000,00
					Total da Unidade:	3.000,00
02.03	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08	244	0023	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assitência Social - SAS		
	3390.92	00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		001		Recursos Ordinários		1.100,00
08	244	0023	2072	Aquisições e/ou Reforma e Construção de Prédios da Assistência Scial		
	4490.61	00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		001		Recursos Ordinários		3.500,00
08	122	0010	2089	Manutencão dos Conselhos Tutelares		
	3190.13	00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		001		Recursos Ordinários		16.000,00
					Total da Unidade:	20.600,00
02.031	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**					
08	244	0008	2006	Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social		
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		50.000,00

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Pela Fé João Pessoa
Decreto

ABRIL/2020

02.031	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**					
08	244	0023	2076	Programa BPC na Escola		
	3390.30	00		MATERIAL DE CONSUMO		
		001		Recursos Ordinários		2.750,00
08	244	0008	2081	Bloco de Financiamento da Gestao do SUAS		
	3190.04	00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		311		Transferência de Recursos do Fundo Nacio		10.000,00
08	244	0008	2082	Manutenção da BL Basica		
	3390.30	00		MATERIAL DE CONSUMO		
		312		Transferências de Convênios - Assistênci		22.350,00
	3390.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		312		Transferências de Convênios - Assistênci		2.036,00
					Total da Unidade:	87.136,00
02.05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
12	361	0015	1014	Implantação do Polo de Informática Educacional		
	4490.52	00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		111		Receitas de Impostos e de Transferência		50.000,00
27	812	0026	1016	Construção, Reforma de Ginásio Poliesportivo		
	4490.51	00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
		190		Outros Recursos Destinados à Educação		33.567,00
					Total da Unidade:	83.567,00
02.06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**					
27	812	0026	1147	Desapropriação de Imóvel com a Destinação de Espaço Esportivo		
	4590.61	00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		001		Recursos Ordinários		7.631,00
					Total da Unidade:	7.631,00
					Total de Anulações:	**201.934,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Page 4 of 5

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Pela Fé João Pessoa
Decreto

ABRIL/2020

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alagoinha em, 07 de Abril de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
PREFEITA

Page 5 of 5

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa
Decreto

ABRIL/2020

Decreto nº 02142020

Em, 07 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0582, de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 67.486,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0013	2012	Manutenção das Atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF		
	3390.92	00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		72,00
10	301	0012	2013	Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde		
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		211		Receitas de Impostos e de Transferência		52.761,00
10	301	0012	2014	Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIAVEL		
	3390.32	00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		6.881,00
	3390.36	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		1.800,00
10	302	0014	2054	Manutenção das Atividades do SAMU		
	3190.04	00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		2.447,00
	3390.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		1.425,00
10	302	0012	2068	Programa da Farmácia Básica		

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa
Decreto

ABRIL/2020

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	302	0012	2068	Programa da Farmácia Básica		
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		2.100,00
				Total da Unidade:		67.486,00
				Total de Suplementações:		**67.486,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 67.486,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0012	2013	Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde		
	3190.92	00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		211		Receitas de Impostos e de Transferência		700,00
10	301	0012	2014	Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIAVEL		
	3190.04	00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		10.000,00
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos		40.000,00
10	301	0017	2037	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde		
	3190.11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		211		Receitas de Impostos e de Transferência		16.786,00
				Total da Unidade:		67.486,00
				Total de Anulações:		**67.486,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 07 de Abril de 2020.

Page 2 of 2

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº221/2020, de 21 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL PELA MORTE DO CONTERRÂNEO, **PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o falecimento do, ex-procurador, ex-Deputado Estadual e ex-Secretário Estadual, Pedro Adelson Guedes dos Santos;

Considerando, os relevantes trabalhos dedicados à Alagoinha e ao Estado da Paraíba, no decorrer de sua vida enquanto filho e cidadão alagoinhense e nos cargos públicos que ocupou, como ex-procurador, ex-Deputado Estadual e ex-Secretário Estadual;

Considerando o consternamento geral do povo alagoinhense, bem como, de todo o Estado da Paraíba, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade, pela perda de um paraibano exemplar, homem respeitável, de conduta ilibada e espírito público incomparável;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público de Alagoinha, render justas homenagens àqueles, que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade, não só de Alagoinha, bem como, de todo Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **Luto Oficial,** por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Alagoinha, em virtude do falecimento do advogado, ex-procurador, ex-Secretário Estadual e ex-Deputado Estadual, **Pedro Adelson Guedes dos Santos,** ocorrido na madrugada desse dia 21 de maio de 2020, na cidade de João Pessoa, onde sempre residia.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

RUA MARIA DA GLORIA AQUINO DE OLIVEIRA, 39 – CENTRO – ALAGOINHA – PB – CEP: 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 222/2020, de 25 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipais, 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020, 215/2020 e 218/2020;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20 de março de 2020, declarou **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decretos 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020, 215/2020 e 216/2020, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo o iminente agravamento da crise do Coronavírus durante o mês de abril e sua extensão para o mês de junho de 2020, obrigando a Administração a manter e prorrogar os efeitos das determinações que visam evitar o surgimento de novos casos e/ou a expansão do vírus neste município;

CONSIDERANDO o aumento do numero de pessoas contaminadas e testadas positivas por Coronavírus neste município e, ainda, diante da previsão do surgimento de novos casos, obrigando esta Municipalidade a reformular o funcionamento de todos os estabelecimentos privados estabelecidos no âmbito do Município de Alagoinha;

CONSIDERANDO que o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), é norma penal em branco e que a vigilância sanitária é de responsabilidade do Município de Alagoinha;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até **14 de junho de 2020,** a vigência das determinações impostas pelos Decretos Municipais, 209/2020, 210/2020, 212/2020 e 218/2020, especificamente o Decreto 210/2020, que unificou a maioria das recomendações adotadas.

§1º – A Feira Livre permanece acontecendo somente aos sábados, apenas com feirantes de Alagoinha, passando a ser obrigatório, **o uso de máscaras**, pelos **comerciantes** e **consumidores**, ficando proibida a feira livre em quaisquer outros dias da semana.

§2º - O feirante que se recusar a usar máscara ou atender clientes sem máscara será suspenso por 04 (quatro) feiras, após a feira que deu origem a suspensão.

§3º – Na feira livre do sábado, os bancos serão organizados, mantendo-se a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada feirante, obedecendo-se as normas sanitárias a respeito.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados **serviços essenciais, a partir do dia 26 de maio até 14 de junho de 2020**,

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

limitando-se a presença de uma pessoa por família nos estabelecimentos, passarão a funcionar nos seguintes horários:

I – Mercadinhos, mercearias, frigoríficos, sacolões de frutas e verduras e congêneres, funcionarão de segunda a sexta, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;

a) Aos sábados, os estabelecimentos acima mencionados funcionarão das 06:00h ás 19:00h;

b) Aos domingos, serão fechados.

II – Os distribuidores de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral, bem como as conveniências, serão fechados aos domingos, sendo a esses permitida a venda *delivery;*

III - As padarias funcionarão de segunda a sexta, das 05:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;

a) Aos sábados, as padarias funcionarão das 05:00h às 19:00h e;

b) Aos domingos, serão fechadas.

IV – As lojas de materiais de construção, lojas de ração animal, lojas de autopeças, motopeças e oficinas mecânicas, serviços de refrigeração, eletrotécnicas e congêneres, funcionarão de **segunda a sábado das 7:00 ás 13:00 horas**. Aos **domingos** serão fechadas.

V - As lojas de insumos e serviços de informática e celulares, durante a vigência deste Decreto, poderão funcionar de **segunda a sábado das 7:00 ás 13:00 horas**. Aos **domingos** serão fechadas.

VI – Os provedores de internet, funcionarão por chamadas, solicitando a manutenção no estabelecimento ou residência do solicitante, sendo expressamente vedado o pedido presencial.

VII – As pizzarias, lanchonetes, açaíterias e congêneres, poderão funcionar através do serviço *delivery*, bem como o da modalidade *takeaway*, até 02:00h da madrugada, devendo atender a mais nenhum pedido após o horário fixado, sendo expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

II – **Permanecem fechadas**: casas de jogos de bichos, baralho, bozó, sinuca, damas, dominó, xadrez, jogos eletrônicos, congêneres e quaisquer outras modalidades de jogos que causem aglomeração de pessoas, inclusive, os praticados nas praças públicas, na modalidade diversão.

III - Balneários, as academias de ginásticas, públicas e privadas.

Art. 4º – Fica sugerido aos proprietários de estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, deste município, se preferirem, poderão praticar horários diferenciados: poderão abrir mais tarde e fechar mais cedo, sendo vedado, adotarem horários que **ultrapassem** os horários que estão determinados neste Decreto.

Art. 5º - Ficam proibidas as práticas de caminhada, ciclismo e quaisquer outras atividades esportivas e ginásticas, nas praças e calçadões públicos, motivando os praticantes a ficarem em casa enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 6º Fica proibida a entrada, parada e/ou passeio, nesta cidade de Alagoinha, de ciclistas, vindo de outros municípios que não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Art. 7º - Fica proibido aos vendedores ambulantes vindo de outros municípios, caso não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS, de venderem seus produtos neste Município de Alagoinha, enquanto prevalecer a situação de emergência.

Art. 8º - Os velórios serão permitidos apenas com a presença de familiares, com uso obrigatório de máscara e mantendo-se a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre pessoas, observadas as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas desta cidade, bem como nas comunidades rurais onde existam arruamentos.

Art. 10º - Fica recomendado aos cidadãos alagoinhenses, aderirem à contínua prática do isolamento social, inclusive, dentro das residências, entre as pessoas do mesmo grupo familiar, evitando abraços, toques, adotar o uso de máscara e lavar sempre as mãos. Ao retornar das compras para casa, devem higienizar os produtos.

Art. 11 – Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos em estabelecimentos públicos e privados, bem como nas vias públicas desta cidade e das comunidades rurais onde existem arruamentos.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 – O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), decretadas no âmbito deste Município, poderá ensejar ao infrator a aplicação medidas administrativas, tais como:

I - Multa diária;

II – Apreensão;

III – Interdição;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A multa de que trata o inciso I deste artigo, observará os seguintes valores a serem aplicados:

I – de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, e;

II – de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º - A multa será aplicada de acordo com a gravidade do fato a ser apurado pelo agente público competente.

§3º - A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas, neste Decreto, ocorrerá:

I – Por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a polícia militar que também dará cumprimento às medidas impostas pelo Governo Estadual, nos decretos editados, podendo ser requerido o acompanhamento do Ministério Público Estadual;

II – Por outros fiscais que poderão ser designados pelo Município de Alagoinha que atuarão de acordo com a necessidade que apresentar.

§4º – Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo 10 deste Decreto serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio de despesas realizadas com as ações de combate ao novo coronavírus.

§5º - Além das medidas acima elencadas, àqueles que descumprirem as disposições do *caput* deste artigo, serão responsabilizados civil e penalmente, pela

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

caracterização de crime contra a saúde pública, prevista nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro bem como a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, principalmente, as pessoas positivadas, que após informadas, são expressamente notificadas a ficarem em isolamento social domiciliar por 14 (quatorze) dias. Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desse decreto.

Art. 13 – O funcionamento das atividades escolares das escolas públicas municipais e das escolas particulares, ficará condicionado ao retorno do funcionamento da rede estadual de ensino.

Art. 14 – Recomenda-se que os cidadãos do Município de Alagoinha permaneçam em suas casas das 20:30h às 5:00h da manhã, iniciando às 00:00h do dia 25 de maio de 2020 até o dia 14 de junho de 2020, salvo, os que estiverem se deslocando, indo ou retornando do trabalho, sendo recomendada ainda a não circulação de pessoas nas ruas desta cidade e nas comunidades rurais, onde há arruamento, durante o horário acima referido.

Art. 16 - Fica determinado que, de forma compartilhada, no que couber, o Município de Alagoinha adota as determinações impostas pelos Decretos Estaduais, que determinam aos munícipes (empresários, comerciantes, trabalhadores e cidadãos comuns), observarem e obedecerem aos regramentos dispostos nos decretos estaduais.

Art. 17 – Recomenda-se que a Polícia Militar da Paraíba, através do efetivo local ou grupo tático designado pelo Comandante do 4º Batalhão, autorizada a velar pelo cumprimento das determinações atinentes ao combate do Coronavírus, impostas pelos Decretos Estaduais e pelos Decretos Municipais.

Art. 18 - Fica determinado que, prorrogadas as determinações vigentes, devem ser observados ainda, o contínuo cumprimento das recomendações constantes dos artigos 10, 11 e 12, do **Decreto 209/2020**, dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, dos artigos 4º, 10, 11, 12 e 13, do **Decreto 210/2020**, todo o **Decreto 212/2020** e os artigos, 2º, 3º, 4º e 5º, do **Decreto 215/2020**. Revogados os **Decretos 211, 216 e 217/2020.**

Art. 19 – A vigência do presente Decreto estender-se-á até **14 de Junho de 2020**, porventura o Governo Estadual prorrogue a vigência de seus Decretos para data além da acima estipulada, a vigência deste se equiparará.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2020.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

DECRETO 222/2020/fb

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL DOMICILIAR nº_____ /2020

Ilustríssimo(a) Sr(a):

Tendo vossa senhoria, após examinado(a) haver testado(a) positivo para o COVID-19 – o novo coronavirus, fica o(a) Sr(a)_____ portador(a) da Identidade nº_____FONE:_____,residente na _____Alagoinha-PB ou pessoa menor e/ou incapaz por vossa senhoria representada, NOME:_____, RG_____,endereço:_____ _____,**NOTIFICADO(A)** a ficar em isolamento social domiciliar por **14 (quinze) dias**, estando proibido(a) de ausentar-se de sua residência; de circular pelas ruas desta cidade bem como, frequentar repartições públicas e quaisquer estabelecimento comercial no âmbito deste município de Alagoinha, durante o período de isolamento determinado, a partir de _____/_____/**2020 até** _____/_____/**2020**, obrigando-se ainda, cumprir(em) as recomendações indicadas, anexa a presente Notificação, sob pena de incorrer(em) nos crimes e penalidades previstas nos **artigos 268 e 330, do Decreto Federal 2.848/40 - Código Pena Brasileiro, nas Portarias 05/20 e 356/2020**, do Ministério da Saúde, c/c as implicações previstas no **Decreto Municipal 218/2020**, que prevê multas a quem descumprir as determinações estabelecidas pelos Órgãos de Saúde desse país.

Fica a pessoa ora notificada, ciente de que, após o período de isolamento ao qual fora submetido, senão apresentar nenhum dos sintomas característicos do COVID-19, voltará a sua vivência normal.

Alagoinha-PB, _____de _____de 2020

_____
SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO
Secretária Municipal de Saúde

_____
LILIANE BEZERRA TIRBUTINO SIMIÃO
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP-58.390-000 – Alagoinha-PB – e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO II

TERMO DECLARATÓRIO DE CIENTE SOBRE CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO POSITIVO COM O COVID-19 – CORONAVÍRUS

Declaro, abaixo assinado, que fui devidamente informado(a) pelo médico,Dr.(a)_____,e, haver testado positivo com o COVID-19, conforme atestado anexo, inclusive sobre a necessidade de **isolamento social domiciliar** a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem mesmo endereço e dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início em_____de _____de 2020 e término no dia_____de _____de 2020, que será Cumprida _____, situada na rua_____ _____.

Nomes das pessoas que residem no mesmo endereço (se for o caso) que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar, pelo que declaramos estarmos cientes de que, o descumprimentos das determinações orientadas nos sujeitará as implicações punitivas reladas na Notificação nº_____/2020.

1._____
2._____
3._____
4_____
5_____

Alagoinha-PB, _____de _____de 2020

_____
Assinatura do(a) declarante (AS)Sintomático(a) Positivado(a)
NOME:_____
RG nº _____Telefone_____
Endereço_____
_____

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO nº_____ /2020

Ilustríssimo(a) Sr(a):

Tendo vossa senhoria, haver desobedecido e infringido o disposto nas determinações de combate ao COVID-19 – o novo coronavirus, fica o(a)_____ portador(a) da Identidade nº_____FONE:_____,residente na _____Alagoinha-PB, proprietário do estabelecimento denominado: _____ _____CNPJ nº_____, endereço:_____ _____,**NOTIFICADO(A)** de que o(a) Fiscal e/ou Coordenadora da Vigilância Sanitária deste Município_____, procedendo fiscalização do devido cumprimento do Decreto Municipal _____/2020, contatou nesta data que V.Sª e seu estabelecimentos comercial infringiram as determinações nele dispostas, incorrendo nos crimes e penalidades previstas nos **artigos 268 e 330, do Decreto Federal 2.848/40 - Código Pena Brasileiro,** além das implicações previstas no **Decreto Municipal _____/2020**, que prevê multas a quem descumprir as determinações estabelecidas pelos Órgãos de Saúde desse Município.

Fica Vossa Senhoria, ciente de que a presente Notificação tem cunho educativo, porém, a reincidência no mesmo ou noutro crime, ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no _____, do DECRETO MUNICIPAL nº_____/2020, inclusive multa diária enquanto perdura o descumprimento.

Alagoinha-PB, _____de _____de 2020

_____

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP-58.390-000 – Alagoinha-PB – e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO IV

AUTO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DECRETADAS PARA O CONTROLE DO COVID-19 – O NOVO CORONAVÍRUS

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO:

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

_____

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME:_____

DOCUMENTODE IDENTIDADE :(RG/CPF)_____

ENDEREÇO:_____

_____

3. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO:

NOME:_____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG/CPF)_____

4. DADOS REFERENTES AO FLAGRANTE DA INFRAÇÃO:

DATA:____/____/_____. **HORA:**_____

4.1. MOTIVO DA AUTUAÇÃO:(DESCREVER OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.2. NORMAS VIOLADAS:

_____
_____
_____
_____

4.3. TESTEMUNHAS:

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

5. CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO SE LAVRADO O AUTO NA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL LEGAL (PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL).

FICA o presente estabelecimento Notificado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, contados da presente data.
Dado e passado nesta cidade de Alagoinha-PB, aos_____dias do mês de _____de 2020

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO AUTUANTE:

_____
_____.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO AUTUADO:

_____
_____.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP-58.390-000 – Alagoinha-PB – e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA